

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

## JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 210/2026

Dispensa de Licitação nº 197/2026

Fundamento: Art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

### 1. DO OBJETO

A presente justificativa refere-se à contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP, de serviços de transporte eventual de passageiros por quilômetro rodado, no âmbito intermunicipal, estrada pavimentada, com disponibilização de veículos e motoristas, incluindo seguros, manutenção e demais insumos operacionais, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais de Paraíso do Sul/RS.

A contratação abrange exclusivamente os itens 01 a 12, declarados fracassados no Pregão Eletrônico nº 12/2025.

### 2. DO HISTÓRICO

O Município promoveu o Pregão Eletrônico nº 12/2025, visando à formação de Sistema de Registro de Preços para contratação do referido serviço.

Encerrada a fase de habilitação, constatou-se a inabilitação das empresas classificadas nos itens 01 a 12, em razão da ausência de apresentação tempestiva de documentação exigida no edital.

Após análise de recurso administrativo e emissão de parecer jurídico, foi mantida a decisão de inabilitação, culminando na declaração de fracasso dos itens 01 a 12, conforme despacho da autoridade competente.

Assim, restou caracterizada hipótese legal de licitação fracassada.

### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“É dispensável a licitação quando a licitação anterior restar deserta ou fracassada, desde que mantidas as condições definidas no edital.”

#### No caso concreto:

- a) Houve regular instauração de procedimento licitatório;
- b) Houve participação de interessados;
- c) O fracasso decorreu da inabilitação dos licitantes;
- d) Permanecem inalteradas todas as condições técnicas, econômicas e jurídicas do edital anterior.

Estão, portanto, preenchidos os requisitos legais para a contratação direta.

### 4. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS

#### A presente dispensa:

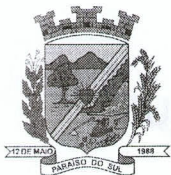
- a) Mantém integralmente o objeto originalmente licitado (itens fracassados);
- b) Preserva as especificações técnicas do Termo de Referência;
- c) Mantém os valores-teto por quilômetro;
- d) Preserva os critérios de julgamento;
- e) Mantém as exigências de habilitação;
- f) Utiliza a mesma pesquisa de preços realizada no processo anterior.

Não houve qualquer modificação substancial que descaracterize a hipótese do art. 75, III.

### 5. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O serviço de transporte eventual de passageiros é indispensável para:

- a) Deslocamento de pacientes;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

- b) Participação de atletas e grupos culturais;
- c) Atendimento de demandas emergenciais da Assistência Social;
- d) Transporte escolar de forma emergencial em casos de manutenção da frota, e outros justificados;
- e) Apoio a atividades institucionais e administrativas.

O Município não dispõe de frota própria suficiente para atendimento integral dessas demandas.

A ausência de registro de preços para os itens fracassados poderá comprometer a continuidade dos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde e assistência social.

### 6. DA COMPETITIVIDADE E VANTAJOSIDADE

Embora se trate de contratação direta, o Município optou por realizar dispensa com competição, mediante publicação de edital e concessão de prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de propostas.

#### Tal medida visa:

- a) Ampliar a competitividade;
- b) Garantir isonomia;
- c) Assegurar obtenção da proposta mais vantajosa;
- d) Reforçar a transparência do procedimento.

Os valores máximos admitidos permanecem os mesmos definidos no Pregão Eletrônico nº 12/2025, os quais já foram submetidos à concorrência prévia e resultaram em redução dos valores de referência inicialmente pesquisados.

### 7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações próprias de cada Secretaria demandante, a serem indicadas no momento da emissão da Nota de Empenho.

O Sistema de Registro de Preços não gera obrigação imediata de contratação nem reserva automática de dotação.


### 8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta demonstrado que:

- a) Houve licitação regularmente instaurada;
- b) Os itens 01 a 12 foram declarados fracassados;
- c) Permanecem inalteradas as condições do edital;
- d) A contratação é necessária à continuidade dos serviços públicos;
- e) Está caracterizada a hipótese do art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, justifica-se a realização de Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021, para formação de Sistema de Registro de Preços referente aos itens fracassados do Pregão Eletrônico nº 12/2025.

Paraíso do Sul – RS, 10 de fevereiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
João Ricardo da Rosa  
Secretário Municipal de Administração